

Mem. 012/Direx

Em 23 de agosto de 2019.

De: Diretoria Executiva  
Para: Financeiro

Assunto: **Inscrição, Diárias e Passagens para participação institucional em Eventos**

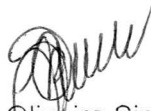
Senhora,

1 Informo que, o Presidente Norton Thomazi irá participar da 18ª Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (CONESCAP) que acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de novembro em Vitória/ES.

2 Assim, solicito o pagamento de inscrição (conforme Termo de Referência anexo), 03 e ½ (três e meia) diárias, aquisição de passagens aéreas (conforme tabela abaixo) para participação do Presidente.

|       |                  |            |
|-------|------------------|------------|
| IDA   | PALMAS / VITÓRIA | 13/11/2019 |
| VOLTA | VITÓRIA/ PALMAS  | 16/11/2019 |

Atenciosamente,



Rafaela Oliveira Simões Menezes  
Diretora Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA n.º007/2019  
DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÃO

1. DO OBJETO:

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de inscrição para a 18ª Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, que acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2019, em Vitória/ES. O evento tem por objetivo o aperfeiçoamento tecnológico e intelectual visando aprimoramento nos processos de gestão e qualidade nos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Esta aquisição busca atender ao Plano de Trabalho 2019, que contempla a representação institucional em eventos nacionais e internacionais da classe contábil.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

- 3.1. O produto, suas respectivas quantidades e estimativas de valores estão discriminadas na planilha abaixo:

| ITEM  | PRODUTO                                                          | QUANT. | ESTIMATIVA<br>VALOR UN. | ESTIMATIVA VALOR<br>TOTAL |
|-------|------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------|---------------------------|
| 01    | Inscrição da categoria<br>"Convencional" para a 18ª<br>CONIESCAP | 01     | 1.500,00                | 1.500,00                  |
| TOTAL |                                                                  |        |                         | 1.500,00                  |

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada dos produtos que estão sendo oferecidos, condições de pagamento e validade da proposta.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCTO.
- 5.2. Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente ao CRCTO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos produtos solicitados.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRCTO

- 6.1. Proporcionar todas as condições que dele dependa para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser usado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa.
- 6.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### 7. DOS PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA DO MATERIAL

- 7.1. A inscrição dá acesso a toda programação da 18ª Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, que acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2019 na cidade de Vitória/ES.

#### 8. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

- 8.1 Os recursos estão disponíveis na dotação orçamentária conta 6.3.1.3.02.01.047- INSCRIÇÕES, dos projetos nº 3016 do Plano de Trabalho 2019.

Palmas, 23 de agosto de 2019.

  
Rafaela Oliveira Simões Menezes  
Diretora Executiva do CRCTO

**DADOS DO PROCESSO**

|                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                   |                                           |                                  |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>                                                                                                                                                                                                      |                                                     | <b>Nº2019/000107</b>              |                                           | <b>DATA: 28/08</b>               |                                               |
| <b>PROJETO Nº3016 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS NACIONAIS.</b>                                                                                                                                            |                                                     |                                   |                                           |                                  |                                               |
| <b>TIPO:</b>                                                                                                                                                                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS          | <input type="checkbox"/> MATERIAL | <input type="checkbox"/> SERVIÇOS         | <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO | <input type="checkbox"/> SUPRIMENTO DE FUNDOS |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                   |                                           |                                  |                                               |
| Despesa com inscrição para o 18ª CONESCAP- Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas nos dias 13 a 15 de novembro 2019 em Vitória/ES. |                                                     |                                   |                                           |                                  |                                               |
| <b>VALOR ESTIMADO: R\$ 1.500,00</b>                                                                                                                                                                                  |                                                     |                                   |                                           |                                  |                                               |
| <b>MODALIDADE</b>                                                                                                                                                                                                    |                                                     |                                   |                                           |                                  |                                               |
| <input type="checkbox"/> DISPENSA                                                                                                                                                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE |                                   | <input type="checkbox"/> OUTRA MODALIDADE |                                  | <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA        |



### **Declaração Disponibilidade Financeira**

O **Departamento Financeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins** declara possuir recursos financeiros para inscrição na 18ª CONESCAP- Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de ~~Acessamento~~, ~~Perícia~~, ~~Informações~~ e ~~Pesquisas~~ nos dias 13 a 15 de novembro 2019 em Vitória/ES. agência: **3615-3** Conta: **10.540-6**.

Palmas, 28 de agosto de 2019.



**Daniella Martins Figueiredo Malaquias**  
Coordenadora Administrativa

### **Declaração Disponibilidade Orçamentária**

O ~~Setor de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade~~ **do Tocantins** declara possuir dotação orçamentária específica na rubrica 6.3.1.3.02.01.047 – INSCRIÇÕES.

Palmas, 28 de agosto de 2019.



**Antônia Célia Pires de Sousa Lopes**  
Técnica em Contabilidade

# Programação preliminar

(sujeita a alterações)

13/11/2019

14/11/2019

15/11/2019

▷ FENACON  
Auditório Principal

▷ Transformação digital: como tornar seu negócio mais sólido, acelerar seu crescimento e aumentar sua rentabilidade.

Ricardo Amorim  
Auditório Principal

 Interação | Feira de Negócios  
Feira de Negócios

▷ Empresas Contábeis: mudar ou fechar? A dor é a mesma, mas o resultado é diferente.  
Pedro Mello  
Auditório Principal

● Almoço



# Programação preliminar

(sujeita a alterações)

13/11/2019

14/11/2019

15/11/2019

▷ Sessão solene de abertura  
Auditório Principal

18:00

▷ Palestra magna de abertura: Novas tendências em tecnologia  
Bruno Nardon  
Auditório Principal

19:30

▷ Coquetel de Boas Vindas  
Feira de Negócios

21:00

# Programação preliminar (sujeita a alterações)

13/11/2019

14/11/2019

15/11/2019

|       |                                                                                                                                                               |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08:50 | ▷ FENACON<br>Auditório Principal                                                                                                                              |
| 09:00 | ▷ Transformação digital: como tornar seu negócio mais sólido, acelerar seu crescimento e aumentar sua rentabilidade.<br>Ricardo Amorim<br>Auditório Principal |
| 10:20 | 🗺 Interação   Feira de Negócios<br>Feira de Negócios                                                                                                          |
| 10:50 | ▷ Empresas Contábeis: mudar ou fechar? A dor é a mesma, mas o resultado é diferente<br>Pedro Mello<br>Auditório Principal                                     |
| 12:00 | ● Almoço<br>Restaurante                                                                                                                                       |
| 13:30 | 🗺 Interação   Feira de Negócios<br>Feira de Negócios                                                                                                          |
| 13:45 | ▷ Lei Geral de Proteção aos Dados: visão geral e perspectivas.<br>Ministro Paulo de Tarso Sanseverino<br>Auditório Principal                                  |
| 15:00 | ▷ Alta Performance Pessoal<br>Paulo Alvarenga<br>Auditório Principal                                                                                          |
| 16:20 | 🗺 Interação   Feira de Negócios<br>Feira de Negócios                                                                                                          |
| 16:50 | Desafios de novos modelos de negócios/ Uso de novas tecnologias<br>Ian Khan<br>Auditório Principal                                                            |
| 18:10 | ▷ FENACON<br>Auditório Principal                                                                                                                              |

REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO  
10  
10/11



# Programação preliminar (sujeita a alterações)

13/11/2019

14/11/2019

15/11/2019



|       |                                                                                                                                      |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09:00 | ▷ FENACON<br>Auditório Principal                                                                                                     |
| 09:10 | ▷ Crédito para Pequenas Empresas, um novo serviço no portfólio da sua empresa contábil.<br>Sérgio Furio<br>Auditório Principal       |
| 10:30 | ☕ Interação   Feira de Negócios<br>Feira de Negócios                                                                                 |
| 11:00 | ▷ Inteligência Artificial como fator competitivo no setor contábil<br>Murilo Brognara<br>Auditório Principal                         |
| 12:20 | ● Almoço<br>Restaurante                                                                                                              |
| 14:00 | ☕ Interação   Feira de Negócios<br>Feira de Negócios                                                                                 |
| 14:30 | ▷ FENACON<br>Auditório Principal                                                                                                     |
| 15:00 | ▷ Manual para sobreviver na era digital<br>Alfredo Soares<br>Auditório Principal                                                     |
| 16:20 | ☕ Interação   Feira de Negócios<br>Feira de Negócios                                                                                 |
| 16:50 | ▷ Planejamento e Estratégia para um tempo novo: Onde eu quero estar quando o futuro chegar.<br>Leandro Karnal<br>Auditório Principal |
| 18:30 | ▷ FENACON<br>Auditório Principal                                                                                                     |
| 18:20 | ▷ Sessão solene de encerramento<br>Auditório Principal                                                                               |
| 21:30 | ▷ Festa de encerramento                                                                                                              |

## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Estando presentes os pressupostos de autorização da despesa previstos no art.38, caput, da lei nº8.666/93, a saber, a descrição do objeto e a informação de que existe dotação orçamentária específica para a despesa, autorizo sua efetivação na forma que melhor atender aos princípios da licitação.

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal mais eficiente para efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito para a apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto a sua legalidade. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais pela assessoria jurídica do CRCTO.

Palmas 28 de agosto de 2019.



Contador **Norton Thomazi**  
Presidente do CRCTO.

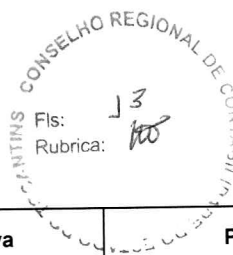
## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

Sistema de Controle Orçamentário

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 29.08.2019

Hora : 17:11



| Número da Reserva | Ano do Exercício | Data da Reserva | Processo    |
|-------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 208               | 2019             | 29.08.2019      | 2019/000107 |

| Conta de Despesa  | Descrição da Conta | Projeto            | SubProjeto |
|-------------------|--------------------|--------------------|------------|
| 6.3.1.3.02.01.047 | INSCRIÇÕES         | 3016-REPRESENTAÇÃO | -          |

| Histórico da Reserva                                                                                                                                                                                                                          | Valor Total da Reserva |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Reserva para pagamento de despesa com inscrição para o 18ª CONESCAP-Concenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas nos dias 13 a 15 de novembro 2019 em Vitória/ES. | 1.500,00               |

| Valor por Extenso        |
|--------------------------|
| Um Mil, Quinhentos Reais |

| Dotação Atualizada | Reservas Acumuladas | Valor desta Reserva | Saldo Atual. |
|--------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| 4.720,00           | 2.000,00            | 1.500,00            | 1.220,00     |

PALMAS, 29 de Agosto de 2019

  
\_\_\_\_\_  
NORTON THOMAZI  
PRESIDENTE DO CRCTO  
TO-001172/O  
\_\_\_\_\_  
DALVA MACEDO DA SILVA COSTA  
ENCARREGADA DO FINANCEIRO



**Confederação Nacional do Comércio  
de Bens, Serviços e Turismo**



### **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE**

A **CNC – Confederação Nacional do Comércio De Bens, Serviços e Turismo**, inscrita no CNPJ de nº 33.423.575/0001-76, localizada na Av. Gen. Justo, 307 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20021-130, vem através desta, DECLARAR, que a **Federação Nacional Empresas Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON**, inscrita no CNPJ nº 66.660.846/0001-66, com endereço na Setor SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco F, Salas 904 /912, Edifício Via Capital, Asa Norte – Brasília/DF, é o único e exclusivo realizador do Evento 18ª Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – CONESCAP (sendo o detentor da marca registrada no INPI sob o nº 824875664 com validade até 02/05/2027), que acontecerá no período de 13 a 15 de novembro de 2019, na cidade de Vitória – ES, bem como, o gerenciamento das inscrições do referido evento.

O presente atestado é válido até **15/11/2019**.

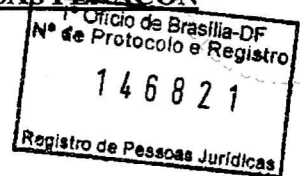
Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2019.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO**

José Roberto Tadros  
Presidente



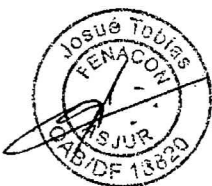
**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS  
DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON**  
**ESTATUTO SOCIAL**



**CAPÍTULO I**  
**DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, entidade sindical de grau superior, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMERCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro jurídico em Brasília-DF e base territorial nacional, tem como finalidade o estudo, coordenação, proteção, representação legal residual das ~~categorias econômicas~~ "empresas de serviços contábeis" e "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", inseridas no 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do Plano da Confederação Nacional do Comércio, sendo uma organização com fins não econômicos.

§ 1º Incluem-se na categoria econômica "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" todas as empresas prestadoras de serviços compreendidas: 1) Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em geral, de economia, de publicidade, de gestão empresarial, contábil e tributária, atuarial, empresas de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais (Serviços de Proteção ao Crédito), Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holdings de instituições financeiras e de instituições não financeiras), Administradora de bens próprios; Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Associações de Classes Não Sindicais, Associações Profissionais, Clube de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação Partidos Políticos. 2) Perícias (inclusive as judiciais, de sinistros e técnicas relacionadas a segurança do trabalho), 3) Empresas de Vistorias em Geral - Vistorias e Certificação de Produtos e Equipamentos, assessoria técnica auxiliar às seguradoras e corretoras de Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospeção e Geofísica, Assessoria à Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, 4) Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatística, Planejamento e Desenvolvimento Econômico), 5) Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento, Aerofotogrametria e Fotografias Submarinas, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que Realizam Pesquisas, pesquisas científicas, 6) Empresas de Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Tradutor e intérprete, Vistorias Veiculares, Monitoramento Patrimoniais (bens móveis e imóveis), Logísticas e/ou Assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Assistência Automobilística, Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; 7) Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores, inclusive Individuais; 8) Empresas de Cobrança; 9) Empresas de Intermediários de representantes comerciais e de agentes do comércio; Desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; Bolsa de Valores, de Mercadorias, de Futuros e de Cereais;



*[Handwritten signature]*

Mercado de Balcão; Arbitragem; Securitização de créditos; Empresas de Promoção de Vendas e Financiamento; Empresas de Agenciamento de Profissionais para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas; Correspondentes de Instituições Financeiras; Empresas de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial de RH; Empresas de Seleção de Pessoal, exceto de Mão de Obra Temporária; Empresas de Serviços de Agronomia, de Cartografia, Topografia e Geodésia, Estudos Geológicos (exceto engenharia consultiva); Empresas de Apoio à Gestão de Saúde; Estenografia, Taquigrafia, Avaliações; Empresas de Serviços de Prevenção de Incêndios; Empresas de Microfilmagem de Documentos; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório; Serviço de reboque de veículos; Atividades de agenciamento marítimo; Atividades franqueadas e permissionárias do correio nacional; Consultoria em tecnologia da informação; Cooperativas de crédito mútuo; Agências de fomento; Outras atividades de intermediação financeira; Outras atividades auxiliares da intermediação financeira; Atividades de administração de fundos por contrato de comissão; Serviços advocatícios; Atividades auxiliares da justiça; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio Administrativos; Atividades de tele atendimento; Serviços de adestramento de cães de guarda; Atividade de investigação particular; Atividades paisagísticas; Emissão de vales alimentação, transporte e similares; Outras atividades de serviços prestados principalmente a empresas; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos.

Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro

146821

§ 2º - Com exceção das que:

- a) Estejam organizadas em sindicato específico estranho ao ~~Sistema FENACON~~, definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego; e
- b) Desenvolvam atividade específica de prestação de serviços também prevista expressamente no quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### Art. 2º - São direitos e prerrogativas da FENACON:

I - Integrar e participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical - SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

II - Representar e proteger os interesses dos sindicatos filiados e das categorias econômicas coordenadas perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e as autoridades administrativas;

III - promover a união e a cordialidade entre os sindicatos filiados, bem como entre os integrantes das categorias coordenadas, inclusive difundindo a necessidade da representação político-sindical;

IV - cooperar com os poderes públicos, como órgão de consulta, informação e colaboração com relação aos problemas das categorias coordenadas;

V - eleger e designar representantes das categorias junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como junto a órgãos autônomos;

VI - manter intercâmbio com entidades congêneres dentro e fora do País;

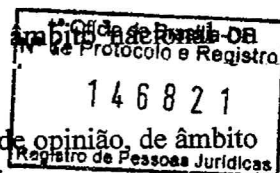
VII - fixar e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de representação sindical e quaisquer outras previstas em lei ou título normativo negocial, de todos aqueles que participem de categoria econômica coordenada e que estejam inorganizados sindicalmente;

VIII - participar de eventos nacionais e internacionais de interesse das categorias coordenadas;

IX - propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias coordenadas e/ou dos sindicatos filiados;

X - exercer funções de orientação, planejamento e fiscalização das atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Social do Comércio (SESC) e outros órgãos autônomos;

XI - promover e realizar treinamentos, palestras e eventos de âmbito nacional ou regional, estes em parceria com os sindicatos filiados;



XII - promover e realizar serviços de pesquisas mercadológicas e de opinião, de âmbito nacional ou regional, estas em parceria com os sindicatos filiados;

XIII - firmar com entidades nacionais e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;

XIV - incentivar a criação de cooperativas de consumo, de assistência técnica, manutenção e de crédito;

XV - manter serviços de assistência jurídica, administrativa e técnica, visando a melhor orientação dos sindicatos filiados;

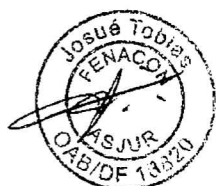
XVI - incentivar a criação de sindicatos das categorias coordenadas nas bases inorganizadas;

XVII - participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho, firmando acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho com as entidades representantes das categorias profissionais paritárias, com abrangência limitada às categorias e municípios inorganizados sob a forma de sindicato patronal;

XVIII - zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com as categorias coordenadas;

XIX - defender os interesses das categorias coordenadas em todos os níveis dos poderes públicos, sempre que for necessário ou conveniente;

XX - pleitear junto aos poderes públicos a edição de leis, decretos, portarias,



pareceres ou medidas de interesse das categorias coordenadas e de seus filiados;

XXI- representar aos poderes públicos ou a quem de direito, sobre medidas julgadas contrárias aos interesses das categorias coordenadas;

XXII - emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias, circulares de interesse nacional ou das categorias coordenadas; e

XXIII - auxiliar os sindicatos filiados, observados os critérios estabelecidos pela Diretoria, no que for solicitado ou necessário para o seu desenvolvimento.

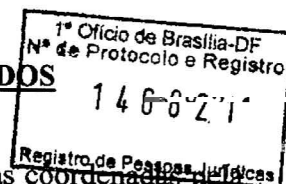
XXIV - Aplicar aos sindicatos filiados as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da Fenacon.

XXV - Manter publicações impressas ou virtuais, podendo ceder espaço nos mesmos a entidades públicas ou privadas.

XXVI - Criar instituições sem fins lucrativos que auxiliem as atividades meios da Federação.

**Art. 3º** - A FENACON, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

## **CAPÍTULO II** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS**



**Art. 4º** - A todo sindicato que represente as categorias econômicas coordenadas pela FENACON, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de filiar-se à Federação, desde que comprove dispor de recursos e de organização suficientes ao desempenho de suas finalidades de órgão representativo da categoria respectiva.

**§ 1º** - Os sindicatos filiados dividem-se em:

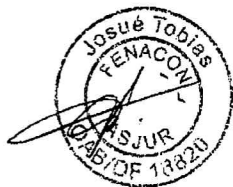
I - Fundadores - os sindicatos que participaram da assembleia de constituição da FENACON; e

II - Efetivos - aqueles que solicitaram, ou vierem a solicitar sua filiação posteriormente à constituição da entidade.

**§ 2º** - A filiação de sindicato à Federação depende de decisão da Diretoria da FENACON.

**§ 3º** - O pedido de filiação apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria será instruído com:

I - requerimento contendo o nome da entidade, sede, composição atual da Diretoria e dos Delegados - Representantes, titulares e suplentes;





II - certidão comprobatória do registro que lhe assegure personalidade jurídica de natureza sindical (registro sindical definitivo junto ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego);

III - prova de viabilidade econômico-financeira da entidade mediante a comprovação de receita suficiente para manutenção dos serviços necessários a realização de suas finalidades segundo critério da Diretoria;

I - cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que tiver autorizado o pedido de filiação e daquela que tenha indicado seus representantes eleitos junto ao Conselho de Representantes da FENACON, acompanhada dos dados pessoais de cada um; e

II - Cópia autenticada do Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente.

§ 4º - Recebido o pedido de filiação, instruído na forma do § 3º, serão comunicados os sindicatos filiados para manifestação em 15 (quinze) dias úteis sobre o requerimento e, uma vez instruído o pedido, será o mesmo incluído em pauta para deliberação da Diretoria.

§ 5º - A decisão, devidamente fundamentada, será comunicada por escrito à entidade sindical interessada e aos demais filiados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião da Diretoria em que tiver sido adotada.

§ 6º - Da decisão cabe recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência.

§ 7º - A Federação manterá registros dos dados necessários à identificação dos sindicatos filiados, inclusive dos respectivos Delegados efetivos e suplentes.

#### Art. 5º - São direitos dos sindicatos filiados:

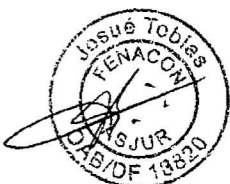
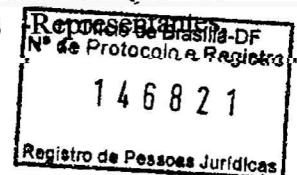
I - tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes, sabendo o voto apenas a um dos Delegados - Representantes;

II - requerer, com número não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos Sindicatos filiados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, com prévia indicação e justificação dos assuntos a serem debatidos;

III - utilizar os serviços da Federação;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse das categorias coordenadas;

V - solicitar o amparo da Federação nos casos de interesse das atividades que representa;



5  
*[Handwritten signature]*



VI - recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento de fato, por escrito, contra todo ato contrário ou lesivo ao direito emanado da Diretoria, recurso este que será apreciado na primeira Assembleia Geral subsequente do Conselho de Representantes; e

VII - receber da FENACON balancetes trimestrais e cópias de todas as atas das Assembleias Gerais do Conselho de Representantes, e reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

VIII - desfilar da Federação, mediante pedido expresso, em conformidade com a deliberação da sua respectiva assembleia local e de acordo com o seu estatuto, que deverá ser apresentado à Diretoria da FENACON que o referendará na assembleia do Conselho de Representantes subsequente.

#### **Art. 6º - São deveres dos sindicatos filiados:**

I - comparecer, através de seus Delegados- Representantes, as Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;

II - cumprir o presente Estatuto;

III - acatar as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria;

IV - destinar 15% (quinze por cento) e 5% (cento por cento) da importância total recolhida pelo sindicato a título de contribuição confederativa respectivamente, à FENACON e à Confederação;

V - destinar à FENACON 15% (quinze por cento) da contribuição associativa;

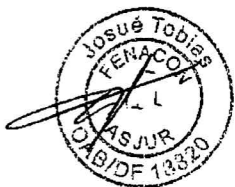
VI - destinar à FENACON 15% (quinze por cento) da contribuição associativa, caso ocorra à extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - prestigiar a FENACON por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias econômicas representadas.

VIII - prestar toda e qualquer informação, quando requerida, referente à entidade filiada e à atividade ou categoria econômica representada, existentes em seus arquivos ou ao seu alcance; e

VIII - colaborar com o desenvolvimento dos sindicatos co-irmãos disponibilizando informações e procedimentos.

IX - repassar à FENACON, para o financiamento e custeio de suas atividades e finalidades estatutárias, contribuição federativa, a ser fixada anualmente pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes.



§ 1º - Para a aferição da regularidade do repasse das contribuições referidas nos incisos IV, V e VI os sindicatos filiados obrigam-se a encaminhar à FENACON balancetes trimestrais e o balanço patrimonial anual, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do período base, como também, até 60 (sessenta) dias antes do término do exercício social, sua proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º - O pagamento dos valores de que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo deverá ser efetuado diretamente à FENACON, pelo sindicato filiado, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação das referidas contribuições, sob pena de incidência de multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

§ 3º - As questões cujas soluções acarretarem despesas extraordinárias serão custeadas pela FENACON e pelos sindicatos filiados que as houverem suscitado, em partes iguais.

### **CAPÍTULO III** **DAS PENALIDADES**

**Art. 7º** - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da Federação.

§ 1º - Serão suspensos dos direitos de filiados os que:

I - deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas do Conselho de Representantes;

II - desacatarem ou descumprirem as resoluções do Conselho de Representantes ou da Diretoria;

III - não cumprirem suas finalidades sindicais ou que por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação se constituírem nocivos à Entidade;

IV - deixarem de cumprir com as disposições do presente estatuto e das deliberações da diretoria e do Conselho de Representantes.

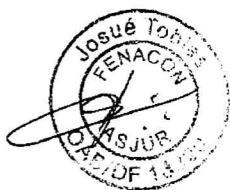
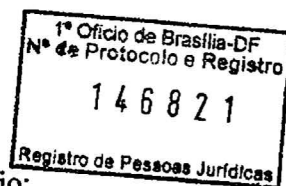
§ 2º - Serão eliminados do quadro social os sindicatos que:

I - perderem a investidura sindical por ato do Poder Judiciário;

II - tomarem deliberações com o propósito de contrariar a orientação e os interesses da FENACON;

III - por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o parágrafo primeiro; e

IV - não disponham de organização suficiente ao desempenho de suas finalidades de órgão representativo das categorias representadas.



7  
*[Handwritten signature]*



V - atrasarem em mais de 60 (sessenta) dias o pagamento das suas contribuições, salvo adiamento deliberado e autorizado pela Diretoria da Federação, após apreciação dos motivos individuais justificados formalmente pelo sindicato filiado.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades aos sindicatos filiados deverá ser precedida da concessão do direito a mais ampla defesa, sob pena de nulidade de pleno direito, devendo ainda ser apresentadas razões por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva notificação.

§ 5º - Das penalidades impostas caberá recurso, com efeito suspensivo para o Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da imposição, sendo o assunto incluído na Assembleia Geral subsequente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não será motivo para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7º - A suspensão de sindicato, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar à FENACON e à Confederação as partes que lhes cabem na contribuição sindical, confederativa, assistencial e associativa.

Art. 8º - Os sindicatos que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar desde que se reabilitem a juízo do Conselho de Representantes ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, acrescidos dos encargos previstos no parágrafo 2º do artigo 6º.

Art. 9º - Independentemente da tramitação do processo administrativo para apuração de falta e imposição de penalidade, os sindicatos que não estiverem quites com suas contribuições ou que deixarem de remeter os documentos contábeis previstos para aferição da regularidade dos recolhimentos deixarão automaticamente de usufruir dos direitos de filiado previstos no presente Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS ÓRGÃOS DA FENACON**

Art. 10 - A FENACON será composta pelos seguintes órgãos:

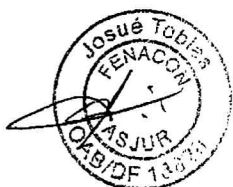
I - Conselho de Representantes dos Sindicatos;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretorias Estaduais; e

V - Conselho Consultivo.



8  
*[Handwritten signature]*



§ 1º - A FENACON possuirá uma Delegação Confederativa, órgão de representação junto à Confederação, composta de dois membros titulares, sendo o primeiro o atual Presidente e o segundo, preferencialmente, um ex-presidente, e dois suplentes.

§ 2º - O exercício de cargos em qualquer dos órgãos da FENACON, eletivos ou não, bem como de representação das categorias coordenadas, não é remunerado pela entidade.

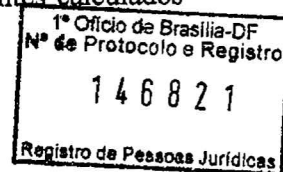
## **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 11** - O Conselho de Representantes é formado pelos Delegados- Representantes dos sindicatos filiados, cabendo a cada Delegação, voto proporcional à sua participação na arrecadação efetivamente recebida pela FENACON no ano imediatamente anterior, calculado e divulgado pela Diretoria até 28 de fevereiro de cada ano, adotando-se os seguintes critérios e limites:

I - o sindicato filiado que participe com até 2% (dois por cento) da arrecadação tem direito a 01 (um) voto nas deliberações;

II - cada nova fração adicional de até 2% (dois por cento) dará direito a mais 01 (um) voto, limitados a 14 (quatorze) votos; e

**Parágrafo Único** - O presente artigo somente poderá ser alterado por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados -Representantes calculados de acordo com os incisos previstos no "caput".



**Art. 12** - São atribuições do Conselho de Representantes:

I - estabelecer as diretrizes gerais de ação da FENACON e verificar sua observância;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados -Representantes junto à Confederação;

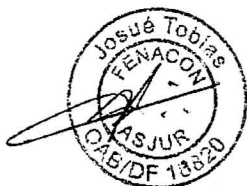
III - eleger os integrantes do Conselho Nacional do "Sistema S";

IV - apreciar recurso de sindicato contra decisão da Diretoria da Federação;

V - reformar o presente Estatuto;

VI - deliberar sobre matérias relativas à processo de dissídio coletivo, acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, no exercício da representação residual;

VII - deliberar sobre a previsão orçamentária, suplementações e tomada de contas da Diretoria;



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



VIII - autorizar alienações, aquisições e ou onerações de bens imóveis; e

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse das categorias coordenadas e sobre assuntos não previstos no estatuto e nos regulamentos internos, que venham a ter influência sobre as atividades da Federação.

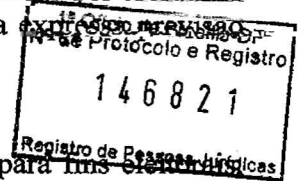
X - eleger a sede da realização da CONESCAP, através de assembleia geral legalmente convocada por edital que contenha esta matéria na ordem do dia.

XI - fixar a contribuição federativa a ser paga para a FENACON, por seus sindicatos filiados.

§ 1º - A instalação dos trabalhos do Conselho de Representantes, em primeira convocação, se dará com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo nos casos em que o Estatuto ou Lei exijam "quorum" especial.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

§ 3º - As votações das matérias previstas nos incisos II a VIII serão feitas por escrutínio secreto, podendo a Assembleia Geral, nos casos em que não exista expressa previsão em lei de votação secreta, deliberar pela tomada de votos em aberto.



**Art. 13** - Nas votações do Conselho de Representantes, inclusive para fins eleitorais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - o(s) voto(s) será(ão) exercido(s) pelo representante-votante do sindicato filiado;

II - o representante-votante do sindicato filiado será o membro da Delegação, titular do cargo de maior hierarquia em sua Diretoria, ou incorrendo tal hipótese, o primeiro na ordem da chapa eleita;

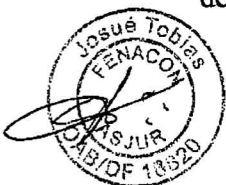
III - o sindicato filiado somente poderá exercer o direito de voto após 6 (seis) meses de filiação;

IV - o sindicato filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de filiado e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas.

V - o sindicato filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se cumprir os deveres elencados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º.

**Art. 14** - O Conselho de Representantes reunir-se-á em Assembleia Geral:

I - ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;



[assinatura]

24  
Fls: 10  
Rubrica: 10

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com suas obrigações, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As Assembleias Gerais ordinárias para tomada de contas serão realizadas até 31 de maio de cada ano e as de discussão e aprovação do orçamento até 30 de novembro de cada ano.

§ 2º - Na assembleia geral ordinária do parágrafo anterior que coincidir com o ano do término do mandato da Diretoria, o Conselho de Representantes deliberará sobre a prestação de contas da gestão do exercício financeiro correspondente, apresentada pela mesma, com base no balanço especial levantado em 30 de junho, nos termos do artigo 18 do presente Estatuto.

§ 3º - As Assembleias Gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

§ 4º - Para a convocação de Assembleia Geral extraordinária do Conselho de Representantes, quando feita na forma do inciso II do "caput" do presente artigo, não poderá opor-se o Presidente da FENACON que terá de promover convocação dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria, realizando-a dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

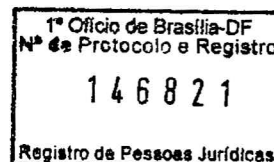
§ 5º - Quando se tratar de Assembleia Geral requerida pelos sindicatos filiados, nela será exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram.

§ 6º - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão, expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

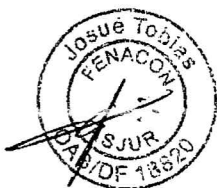
**Art. 15** - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, com indicação do local, dia e hora de realização, bem como contendo a ordem do dia, que será remetido aos sindicatos filiados por via postal, com registro e aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ou por e-mail com assinatura digital eletrônica.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de maneira não presencial, virtual, digital, eletrônica, utilizando-se as ferramentas tecnológicas inerentes, devendo ser observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste estatuto.

## **CAPÍTULO VI** **DA DIRETORIA**



**Art. 16** - O órgão executivo da FENACON é a Diretoria, composta de 18 (dezoito) diretores efetivos e igual número de suplentes eleitos na forma deste Estatuto, para um mandato de quatro anos, de 1º de julho a 30 de junho com os seguintes cargos:





I - Presidente

II - Vice Presidente Institucional

III - Vice Presidente Administrativo

IV - Vice Presidente Financeiro

V - Vice Presidente da Região Sul

VI - Vice Presidente da Região Sudeste

VII - Vice Presidente da Região Centro Oeste

VIII - Vice Presidente da Região Nordeste

IX - Vice Presidente da Região Norte

X - Diretor Administrativo

XI - Diretor Financeiro

XII - Diretor de Eventos, Social

XIII - Diretor de Tecnologia da Informação

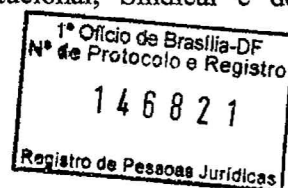
XIV - Diretor de Políticas Estratégicas

XV - Diretor de Comunicação

XVI - Diretor de Assuntos Jurídicos

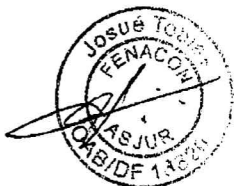
XVII - Diretor de Assuntos Legislativos, Institucional, Sindical e do Trabalho

XVIII - Diretor de Educação e Cultura



§ 1º - Os cargos de Diretoria serão ocupados de acordo com a designação constante da chapa eleita, que por ocasião de sua inscrição deverá relacionar o nome do candidato e o cargo para o qual concorre.

§ 2º - Concomitantemente com a Diretoria, serão eleitos 18 (dezoito) diretores suplentes organizados numericamente, cuja sequência será utilizada para fins de substituição, ressalvadas as regras previstas no artigo 39 deste Estatuto.



**Art. 17 - À Diretoria compete:**

I - exercer a gestão administrativa;

II - dirigir a FENACON de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos sindicatos filiados e das categorias econômicas coordenadas;

III - elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprios e do Conselho de Representantes;

V - organizar, nos prazos previstos no presente Estatuto, e submeter ao Conselho de Representantes, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, e suas alterações, bem como o relatório e balanço e as contas do ano anterior, observadas as normas legais em vigor;

VI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - reunir-se em sessão ordinária mensalmente, ou em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar, de maneira presencial, não presencial, por meio de vídeo conferência, de forma virtual, digital, eletrônica, utilizando-se as ferramentas tecnológicas inerentes, devendo ser observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste estatuto.

VIII - submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes contábeis mensais e demais documentos da tesouraria;

IX - desempenhar as atribuições que lhe sejam designadas pelo Conselho de Representantes;

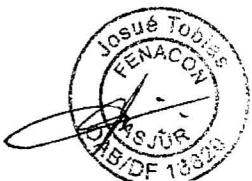
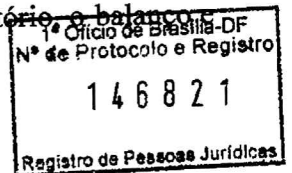
X - nomear Diretores Adjuntos, dentre os suplentes, desde que venham a ocorrer necessidades não previstas anteriormente, os quais não terão direito a voto;

XI - admitir os empregados da FENACON e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços; e

XII - convidar representante de sindicato das categorias coordenadas em processo de formação e registro para participar de reuniões dos órgãos da entidade.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, realizando-se com a presença mínima de mais da metade de seus membros, podendo, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência, serem convocadas em prazo inferior.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, valendo o do Presidente como de qualidade, em caso de empate.



*Handwritten signature*



§ 3º - Respeitando os assuntos e o quorum que lhe compete, excepcionalmente, as deliberações da Diretoria poderão ocorrer por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores, cuja consulta deverá ser remetida aos Diretores e o resultado deverá ser arquivado na Secretaria da Federação.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Federação deverá justificar a necessidade, a urgência e relevância do assunto que será deliberado pela ferramenta tecnológica.

**Art. 18** - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, com base em balanço especial levantado em 30 de junho, na Assembleia Geral do Conselho de Representantes subsequente.

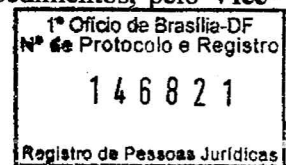
**Art. 19 - Ao Presidente compete:**

- I - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II - representar a FENACON, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- IV - convocar as Assembleias Gerais do Conselho de Representantes;
- V - assinar as atas de sessões por ele presididas e os atos que instrumentam as deliberações e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- VI - ordenar as despesas e assinar os cheques e outros documentos relativos à tesouraria, quando necessário, com o Vice Presidente Financeiro ou com o Diretor Financeiro;
- VII - admitir e demitir os empregados da entidade ad referendum da Diretoria;
- VIII - organizar para submeter à Diretoria e à aprovação do Conselho de Representantes, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IX - firmar contratos de prestação de serviços desde que autorizados pela Diretoria;
- X - desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido designadas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria.

**Art. 20** - O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente Institucional.

**Art. 21 - Ao Vice Presidente Administrativo compete:**

- I - Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria;
- II - Manter o inventário dos bens móveis da Federação, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
- III - Supervisionar o funcionamento interno da entidade, propondo e remanejamento, admissão e demissão de empregados, quando necessário.
- IV - Desenvolver políticas de RH em conjunto com a Diretoria de Políticas Estratégicas.



**Art. 22 - Ao Vice Presidente Financeiro compete:**

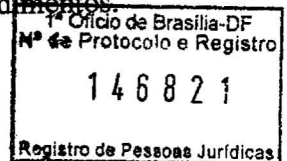
- I - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da Federação;
- III - assinar, com o Diretor Financeiro ou com o Presidente, os cheques e demais documentos da tesouraria, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - encaminhar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- V - apresentar a previsão e proceder as suplementações orçamentárias;
- VI - recolher os valores numerários ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria, mantendo um fundo fixo necessário ao custeio de pequenas despesas administrativas;
- VII - organizar e supervisionar os serviços de contabilidade da Federação;

**Art. 23 - Aos Vices-Presidentes Regionais cabe:**

- I - coordenar os assuntos específicos dos sindicatos filiados da respectiva região, manifestando-se, publicamente e em consonância com a Presidência, sobre os mesmos;
- II - representar o Presidente, desde que assim designado; - emitir parecer sobre eventos, pedidos e outros assuntos de interesse dos sindicatos filiados da respectiva região, por solicitação específica do Presidente; e
- III - acompanhar o desenvolvimento dos sindicatos filiados de suas respectivas regiões.
- IV - assistir e prestar colaboração estreita aos sindicatos de sua região, no objetivo da busca constante do aprimoramento e crescimento, participando, sempre que possível, das reuniões e eventos por eles promovidos.

**Art. 24 - Ao Diretor Administrativo compete:**

- I - executar as ações operacionais atribuídas pelo Vice Presidente Administrativo;
- II - substituir o Vice Presidente Administrativo em suas faltas e impedimentos.

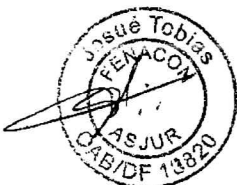


**Art. 25 - Ao Diretor Financeiro compete:**

- I - executar as ações operacionais atribuídas pela Vice Presidência Financeira;
- II - substituir o Vice Presidente Financeiro em suas faltas e impedimentos.
- III - assinar, com o Vice Presidente Financeiro ou com o Presidente, os cheques e demais documentos da tesouraria, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

**Art. 26 - Compete ao Diretor de Eventos, Social:**

- I - empreender atividades de cunho social, direcionadas aos sindicatos filiados e seus associados;
- II - coordenar a realização de cursos de formação na área sindical;



- III - organizar o calendário de eventos da entidade;
- IV - organizar os eventos promovidos pela FENACON;
- V - Ser um dos representantes da Federação na organização das CONESCAP's.

**Art. 27 - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:**

- I - estimular o desenvolvimento tecnológico da FENACON e seus filiados;
- II - coordenar o parque tecnológico da FENACON;
- III - viabilizar a disponibilização de informações "on line" para os sindicatos filiados e seus associados;

**Art. 28 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Políticas Estratégicas**

- I - estimular o desenvolvimento empresarial, convênios e parcerias da Federação;
- II - buscar ampliar o campo de atuação da Federação, no que se refere a novos negócios e ou/ oportunidades que não venham a ferir o presente estatuto;
- III - Propor ações e ou/ iniciativas, em conjunto com os sindicatos filiados, no sentido de propiciar oportunidades de negócios, oferecendo soluções e produtos que possam vir a incrementar as receitas das entidades participantes;
- IV - Gerir os sistemas de qualidade e gestão;
- V - Estimular o desenvolvimento empresarial.



**Art. 29 - Compete ao Diretor de Comunicação:**

- I - Coordenar, produzir e fazer circular os veículos de comunicação da Federação;
- II - Realizar o intercâmbio entre a Federação e a imprensa;
- III - Manter estreito relacionamento com a mídia, de forma a propiciar uma maior visibilidade à entidade, no intuito de torná-la mais conhecida e reconhecida ao público;
- IV - Receber e, na medida do possível, publicar atos e ações dos sindicatos filiados em materiais de divulgação da Federação, de modo a dar publicidade e conhecimento a todos os demais filiados e à opinião pública em geral;
- V - Coordenar a remessa dos materiais editados pela Federação, procurando sempre dar ênfase aos sindicatos filiados em suas respectivas bases

**Art. 30 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:**

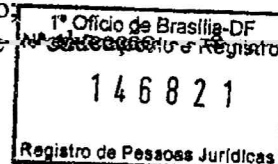
- I - Coordenar as ações da Assessoria Jurídica da Federação;
- II - Supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da Federação e dos sindicatos filiados;
- III - Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudências em matéria de interesse da Federação;
- IV - Oferecer pareceres e ou/ subsídios solicitados pelos sindicatos filiados, em matérias de conflito eminente, e de cuja demanda possa oferecer qualquer tipo de risco a todo o sistema envolvido.

**Art. 31 - Ao Diretor de Assuntos Legislativos, Institucional, Sindical e do Trabalho compete:**

- I - orientar e acompanhar os atos constitutivos de sindicatos e supervisionar o registro sindical;
- II - fomentar relações entre a FENACON e demais entidades;
- III - representar, por delegação, a entidade nas negociações coletivas de trabalho;
- IV - dinamizar as relações entre os sindicatos filiados e laborais;
- V - divulgar os acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho que envolvam as categorias econômicas coordenadas;
- VI - acompanhar os projetos de lei de interesse das categorias coordenadas em tramitação nos legislativos municipal, estadual e federal;
- VII - coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse das categorias coordenadas;
- VIII - acompanhar as alterações legais, principalmente as de natureza tributária e trabalhista;
- IX - Orientar e acompanhar os atos constitutivos e de sindicatos e supervisionar seus respectivos registros sindicais.

**Art. 32 - Compete ao Diretor de Educação e Cultura:**

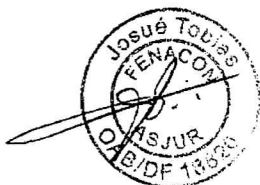
- I - Desenvolver estudos de cunho técnico e científico para áreas afins às atividades representadas pela Federação;
- II - Gerenciar e coordenar as atividades da Universidade Corporativa da FENACON;
- III - Coordenar o desenvolvimento de manuais de orientação e de procedimentos profissionais perante as repartições;
- IV - Orientar e promover parcerias, com os sindicatos filiados na realização de cursos e treinamento profissional e de eventos culturais;
- V - Desenvolver e ministrar cursos sobre legislação tributária e temas afins;
- VI - Coordenar e promover, palestras, seminários, convenções e eventos relacionados às atividades das categorias econômicas representadas pela Federação;
- VII - Ordenar dados e informações sobre atividades de cultura desenvolvidas pela Federação e pelos sindicatos filiados.



**CAPÍTULO VII**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33 - A FENACON terá um Conselho Fiscal com mandato de 04 (quatro) anos, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, competindo-lhe:**

- I. reunir-se ordinariamente a cada 4 (quatro) meses para:
  - a) emitir parecer sobre o orçamento da FENACON e suas suplementações para o exercício financeiro; e
  - b) emitir parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro do exercício.
  - c) - sugerir medidas julgadas necessárias para a composição da contabilidade, visando o aprimoramento e transparência das prestações de contas, ou;
- II - extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou, ainda, mediante autoconvocação na hipótese de motivo relevante;



31  
Fls: 100  
Rubrica: 100

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DIRETORIAS ESTADUAIS**

**Art. 34** - A FENACON contará com Diretorias Estaduais representadas por presidente de sindicato filiado.

§ 1º Na hipótese de existência de um único sindicato filiado no estado, a representação será exercida por seu presidente.

§ 2º - Nos estados em que exista mais de um sindicato filiado, o representante será eleito pelos sindicatos integrantes do respectivo Estado e indicado para a FENACON.

§ 3º - Os Diretores Estaduais terão período de mandato coincidente com o do sindicato que preside.

§ 4º - Caberá ao Diretor Estadual indicar ocupante de cargo destinado às Federações de categorias econômicas, no respectivo estado, perante o "Sistema S", Autarquias e/ou quaisquer órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais.

**CAPÍTULO IX**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 35** - O Conselho Consultivo será formado pelos Ex-Presidentes da FENACON.

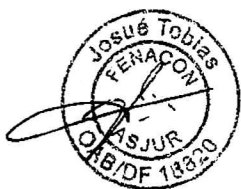
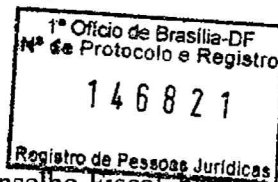
**Art. 36** - O Conselho Consultivo será ouvido em assuntos de interesse da FENACON ou das categorias coordenadas sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou por 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com suas obrigações.

**CAPÍTULO X**  
**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 37** - As eleições da FENACON para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como dos Delegados -Representantes junto à Confederação, serão regidas pelo disposto em Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no art 11.

§ 1º - O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no art. 11.

§ 2º - A proposta de alteração ou reforma do Regulamento Eleitoral será enviada aos sindicatos filiados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que deva ser discutida e votada.





32  
Fls:  
Rubrica: *la*

**CAPÍTULO XI**  
**DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 38** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

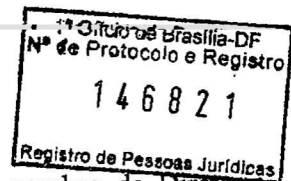
- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- IV - condenação criminal; e
- V - deixar de exercer atividade coordenada pela FENACON.

§ 1º - A perda do mandato será examinada pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria ou de 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos quites com a FENACON, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação fundamentada, assegurando ao interessado o mais amplo direito à defesa, sob pena de nulidade de pleno direito, podendo este apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva notificação.

§ 3º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho de Representantes, desde que deliberada por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11 do Estatuto Social.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES**

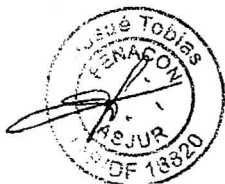


**Art. 39** - Havendo renúncia, morte ou destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou de Delegado-Representante, assumirá automaticamente o cargo vacante, o suplente do mesmo estado, ou na sua ausência, impedimento ou declinação, o primeiro suplente, de acordo com a ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - No caso de substituição do Presidente, o cargo será preenchido pelo vice-presidente institucional, e este, por um dos Vice-Presidentes Regionais, escolhido pelos integrantes da Diretoria em reunião específica, realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância do cargo.

§ 2º - Em se tratando de Vice-Presidente Regional, será o mesmo substituído por diretor efetivo do mesmo estado ou região, pela ordem, salvo declinação, respeitada em ambas as hipóteses a preferência de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.

I - Não existindo diretor efetivo que reúna as condições previstas neste parágrafo, será convocado diretor suplente do mesmo estado ou região, pela ordem, salvo declinação, respeitada em ambas as hipóteses a preferência de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.



II - Não sendo possível a substituição nas formas acima, será convocada imediatamente pelo presidente eleição suplementar para Vice-Presidente Regional, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, permitidas as inscrições de candidatos do mesmo estado do substituído até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da FENACON.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente da FENACON, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, nos termos do artigo 20, que dentro de 72 (setenta e duas) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 5º - O suplente constante da chapa eleita que esteja exercendo cargo efetivo na administração de sindicato filiado tendo em consideração o disposto Parágrafo Único do artigo 4º do Regulamento Eleitoral, estará impedido de assumir cargo efetivo na FENACON, exceto no caso de licenciar-se ou renunciar ao cargo ocupado no sindicato filiado, o que deverá manifestar por ocasião de sua convocação.

Art. 40 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória, com 3 (três) componentes.

Art. 41 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria, na conformidade do presente Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

Art. 42 - Havendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente convocará eleições para preenchimento dos cargos vagos ou, na hipótese de a Diretoria se encontrar resignatária, caberá à Junta Governativa proceder na eleição do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado-Representante, que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato nesta Federação durante 5 (cinco) anos.

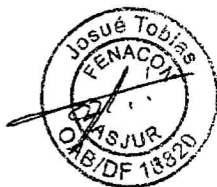
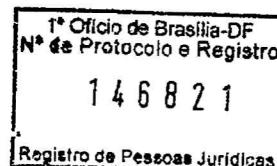
Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 44 - A convocação do suplente para o preenchimento de cargo efetivo da Diretoria compete ao Presidente ou seu substituto legal, observado o disposto no artigo 34.

### CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 45 - Constituem a receita da Federação:

I - a contribuição sindical arrecadada na forma da lei;



II - a contribuição assistencial, confederativa e federativa;

III - a contribuição associativa ou qualquer outra assemelhada, conforme o disposto no artigo 6º, inciso VI do presente Estatuto;

IV - o valor resultante da partilha de contribuições arrecadadas pelos sindicatos coordenados;

V - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos gerados;

VI - as doações e legados;

VII - os aluguéis de imóveis;

VIII - rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

IX - juros de aplicações financeiras; e

X - rendas e receitas eventuais.

**Art. 46** - A administração dos bens imóveis da entidade compete à Diretoria.

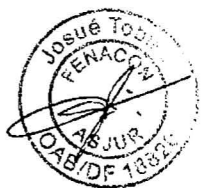
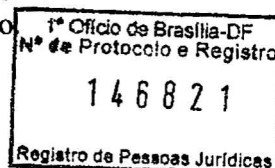
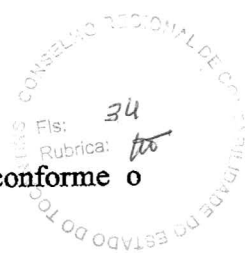
**Art. 47** - Os bens imóveis só poderão ser alienados, adquiridos e ou onerados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

**Parágrafo Único** - Para alienação, aquisição ou locação de bens imóveis, a FENACON deverá realizar avaliações prévias por empresas especializadas.

**Art. 48** - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da FENACON são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal, combinado com o artigo 33 do presente estatuto.

**Art. 49** - A FENACON durará por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 3/4 (três quartos) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11, sendo o patrimônio líquido apurado, pagas as suas obrigações, distribuído em partes proporcionais aos filiados, de acordo com as contribuições que efetuaram para a FENACON, nos últimos cinco exercícios.



[assinatura]

## **CAPÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 50** - A FENACON poderá fundar e manter veículo de informação dirigido aos sindicatos filiados e as empresas das categorias coordenadas.

**Art. 51** - A Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Representantes, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será exercida por integrante dos segmentos representados, indicado pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

**Art. 52** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

**Art. 53** - Não havendo disposição especial em contrário na legislação vigente, preserva-se em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato em desacordo com a disposição do presente Estatuto.

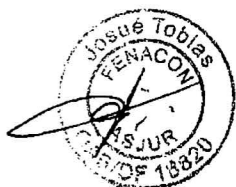
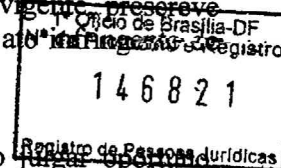
**Art. 54** - Dentro da respectiva base territorial, a FENACON, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus representados inorganizados sindicalmente.

**Art. 55** - Não poderão ser admitidos na FENACON como empregados: cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de diretores da FENACON e de seus sindicatos filiados, ou de representantes da entidade junto a quaisquer órgãos.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a contratação de empresa prestadora de serviços que tenha como titular ou sócio diretor da FENACON ou seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins.

**Art. 56** - As despesas de representação, viagem e estada das delegações de sindicatos filiados, integradas por seus Delegados ao Conselho de Representantes; dos membros de sua Diretoria; do Conselho Fiscal; e dos Assessores Técnicos, por ocasião do comparecimento às reuniões convocadas pela FENACON, poderão por esta ser custeadas, sendo o seu "quantum" fixado pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - As disposições do presente artigo são aplicáveis às delegações da FENACON quando integradas por Delegados junto à Confederação Nacional do Comércio, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e por assessores técnicos, por ocasião de deslocamentos da sede da Federação para comparecimento a reuniões em que serão tratados assuntos de interesse das categorias econômicas representadas, desde que as despesas não sejam custeadas pela Confederação.



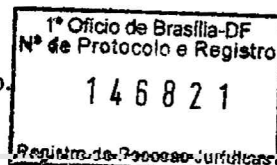
**Art. 57** - Os sindicatos filiados não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FENACON.

**Art. 58** - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral deste Conselho, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

**Parágrafo Único** - A proposta de alteração ou reforma do Estatuto será enviada aos sindicatos filiados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que deva ser discutida e votada.

**Art. 59** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 15 de novembro de 2017.

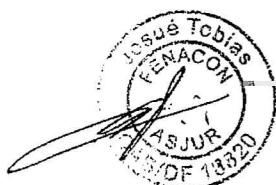
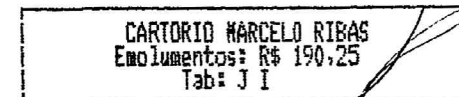
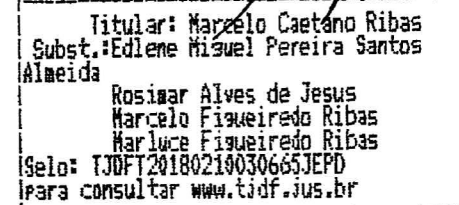
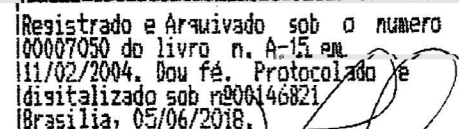
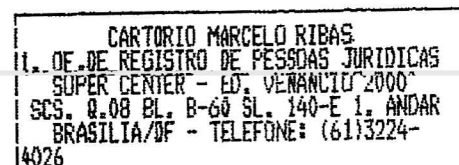
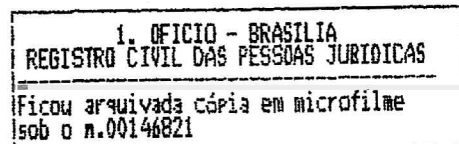


*[Signature]*

Mário Elmir Berti  
Presidente

*[Signature]*

Josué José Tobias  
Advogado - OAB/DF 18.820

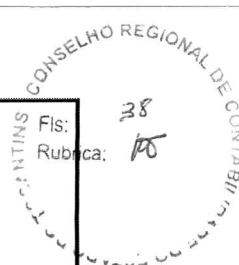








**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**66.660.846/0001-66**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**06/09/1991**

NOME EMPRESARIAL

**FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**FENACON**

PORTE

**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**313-1 - Entidade Sindical**

LOGRADOURO

**ST SBN, QUADRA 02, BLOCO F**

NÚMERO

**70**

COMPLEMENTO

**SALA 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911  
E 912, EDIFÍCIO VIA CAPITAL**

CEP

**.040-020**

BAIRRO/DISTRITO

**ASA NORTE**

MUNICÍPIO

**BRASILIA**

UF

**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**fenacon@fenacon.org.br**

TELEFONE

**(61) 3327-0002**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2019** às **10:55:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 66.660.846/0001-66

**Razão Social:** FED NAC EMP SERV CONTABEIS ASSES PERICIAS INF PESQUISAS

**Endereço:** ST SBN QUADRA 2 BLOCO F SALA 904 A 912 70 EDIFIC VIA CAPITAL / ASA  
NORTE / BRASILIA / DF / 70040-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/08/2019 a 28/09/2019

**Certificação Número:** 2019083018045261326912

Informação obtida em 10/09/2019 10:56:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON**  
**CNPJ: 66.660.846/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:06:19 do dia 02/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/11/2019.

Código de controle da certidão: **FE5A.ADE0.8282.8A7E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 66.660.846/0001-66

Certidão nº: 183198891/2019

Expedição: 10/09/2019, às 11:01:22

Validade: 07/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON  
(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**66.660.846/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do  
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e  
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do  
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias  
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

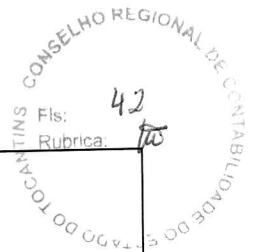
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 262-01.333.305/2019  
NOME : FED NAC DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INFOR PESQ  
ENDEREÇO : FENACO  
CIDADE : SBN QD 02 BL F NR 70 SLS. 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911 E 912  
CPF : ASA NORTE  
CNPJ :  
CF/DF : 66.660.846/0001-66  
: 0746049000198 - ATIVA.  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 04 de Dezembro de 2019.**

Brasília, 05 de Setembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 17:02:39 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 66.660.846/0001-66

Certidão nº: 182558983/2019

Expedição: 05/09/2019, às 17:12:54

Validade: 02/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON  
(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**66.660.846/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do  
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e  
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do  
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias  
anteriores à data da sua expedição.

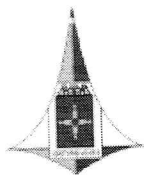
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 262-01.333.288/2019  
NOME : FED NAC DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INFOR PESQ  
ENDEREÇO : FENACO  
CIDADE : SBN QD 02 BL F NR 70 SLS. 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911 E 912  
CPF : ASA NORTE  
CNPJ :  
CF/DF : 66.660.846/0001-66  
: 0746049000198 - ATIVA  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei. 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

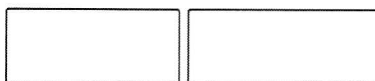
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 04 de Dezembro de 2019.**

Brasília, 05 de Setembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 17:01:50 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 66.660.846/0001-66

**Razão**

FED NAC EMP SERV CONTABEIS ASSES PERICIAS INF PESQUISAS

**Social:**

**Endereço:**

ST SBN QUADRA 2 BLOCO F SALA 904 A 912 70 EDIFIC VIA  
CAPITAL / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70040-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/08/2019 a 28/09/2019

**Certificação Número:** 2019083018045261326912

Informação obtida em 05/09/2019 17:10:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

Versa os autos sobre despesa com inscrição para o 18ª CONESCAP- Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas nos dias 13 a 15 de novembro 2019 em Vitória/ES.

Esta aquisição busca atender ao Plano de Trabalho 2019, que contempla a participação de conselheiros em eventos nacionais e internacionais da classe contábil.

A referida contratação será feita através da **FENACON – FED NAC EMPRESAS SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS** inscrita no CNPJ sob o nº 66.660.846/0001-66, em cumprimento as determinações prevista em Lei.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, caput, do Estatuto Licitatório (Lei nº. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Nesse sentido afirma Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços.

Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Da mesma forma, ao discorrer sobre os casos amparados pelo caput do art.25 Lei nº8.666/93, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta:

Em face dos argumentos acima expostos, entendemos que, no presente caso, o certame licitatório pode ser afastado e, que a contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE**, com base no Art. 25 da lei 8.

666/93, cumpre todos os requisitos legais estabelecidos.

Assim submeto a presente justificativa ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Palmas, 29 de agosto de 2019.

  
**Rafaela Oliveira Simões Menezes**  
Diretora Executiva

Ratifico a justificativa e determino a publicação da Portaria em, no máximo, 5 dias.

  
**Contador Norton Thomazi**  
Presidente do CRCTO



MEM.048/2019-CRCTO/FIN

Palmas, 10 de setembro de 2019.

**Para:** Assessoria Jurídica  
**De:** Financeiro

**Assunto:** Análise e Parecer

Senhor Assessor,

Encaminho o processo 2019/000108 despesa com inscrição para o 18ª CONESCAP- Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas nos dias 13 a 15 de novembro 2019 em Vitória/ES, para análise e parecer.

Atenciosamente,

  
**Dalva Macedo da Silva Costa**  
Encarregada do Financeiro

**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CONSELHEIRO EVENTO  
NACIONAL.**

**I. SÍNTESE DOS FATOS**

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, acerca de **Contratação Inscrições Participação de Conselheiros em Eventos Nacionais**.

Inicialmente verifica à presença do Termo de Abertura, assim como, Mem. nº 012/Direx., assim dispõe: *"Informo que, o Presidente Norton Thomazi, irá participar da 18ª Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (CONESCAP) que acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de novembro em Vitória/ES."*

Inserta está a Programação Preliminar da realização do Evento, onde fundamenta de forma detalhada.

Ademais, o **TERMO DE REFERÊNCIA nº 007/2019**, está instrumentalizado da seguinte forma:

1. Do Objeto; 2. Da Justificativa; 3. Das Especificações dos materiais, quantidades e estimativa de preços;
4. Da Proposta de Preços; 5. Das Obrigações da Empresa; 6. Das Obrigações e responsabilidades do CRCTO; 7. Dos Prazos e local para entrega do material; e 8. Classificação contábil

Todavia, nos **Dados do Processo, Justificativa**, menciona que:

*"Esta aquisição busca atender ao Plano de Trabalho 2019, que contempla a participação de conselheiros em eventos nacionais e internacionais da classe contábil".*

Fazendo, também, referência ao valor estimado de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

**2. DO PARECER**

**2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação direta pretendida, na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

*Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que às exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim, manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimo e interpretationis*).

Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna, prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas** ou **dispensáveis**.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de **inexigibilidade de licitação**, eis que se subsume à hipótese do art. 25 caput da Lei n.º 8.666/1993.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

*"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."*

Isso porque a atividade (meio de comunicação/informação), consiste em emanção direta da atualização de informações e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Imaginemos que lançássemos mão de licitação na modalidade concurso para prover a necessidade pública a ser satisfeita. Quais seriam os parâmetros objetivos que poderíamos elencar no instrumento convocatório a fim de garantir a isonômica participação.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da **ausência do seu pressuposto lógico**. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do Art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

*"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."*

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

*"casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração."*

## **2.2. CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE INSTITUIÇÃO EXCLUSIVA OU DIRETAMENTE**

À questão diz respeito à contratação direta com a **FENACON – FEDERAÇÃO EMPRESAS SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, CNPJ nº 66.660.846/0001-66**, no importe de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), para a participação de Conselheiro do CRCTO, com o fim de participar da 18ª Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (CONASP), que acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 20119.

### **2.2. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA**

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da ~~despesa pública não é aferida~~ somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade.

## PORTARIA CRCTO Nº 085/2019

*Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e

**Considerando** os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de inscrição para o 18ª CONESCAP- Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas nos dias 13 a 15 de novembro de 2019 em Vitória/ES.

**Considerando** a permissibilidade esculpida no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

**Considerando** o parecer jurídico opinando pela possibilidade de contratação mediante inexigibilidade;

### RESOLVE:

**INEXIGIBILIDADE** a realização de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando contratar a empresa **FENACON – FED NAC EMPRESAS SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS** inscrita no CNPJ sob o nº 66.660.846/0001-66, em conformidade com o disposto no Processo nº 2019/000107 do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

Palmas/TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

  
Contador **Norton Thomazi**  
Presidente do CRCTO

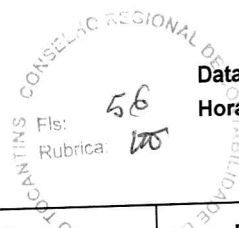
## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

Sistema de Controle Orçamentário

## NOTA DE EMPENHO

Data : 17.09.2019

Hora : 15:20



| Nº Empenho | Data do Empenho | Tipo do Empenho | Processo    | Nº. Reserva | Exercício |
|------------|-----------------|-----------------|-------------|-------------|-----------|
| 313        | 17.09.2019      | ORDINARIO       | 2019/000107 | 208         | 2019      |

| Conta de Despesa  | Descrição da Conta | Projeto                                       | SubProjeto |
|-------------------|--------------------|-----------------------------------------------|------------|
| 6.3.1.3.02.01.047 | INSCRIÇÕES         | 3016 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS | -          |

| Número do Evento | Descrição do Evento |
|------------------|---------------------|
| 1171             | INSCRIÇÕES          |

| Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal ) |             |        |               |
|---------------------------------------------|-------------|--------|---------------|
| Modalidade                                  | Complemento | Número | Núm. Controle |
| Inexigibilidade                             |             |        | 0             |

| Favorecido                                                                                                                        |                    |         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------|--|
| Nº. : FENACON - FED NAC EMPRESAS SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS | Bairro : ASA NORTE |         |  |
| Endereço : ST SBN QUADRA 02 BLOCO F                                                                                               | UF : DF            |         |  |
| CEP : 70040-020                                                                                                                   | Cidade : BRASÍLIA  | Conta : |  |
| Banco :                                                                                                                           | Agência :          |         |  |

| Histórico do Empenho                                                                                                                                                                                                                           | Qtde Parcelas | Valor Unitário | Valor Total Empenhado |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|-----------------------|
| Empenho para pagamento de despesa com inscrição para o 18º CONESCAP- Concensão Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas nos dias 13 a 15 de novembro 2019 em Vitória/ES. | 1             | 1.500,00       | 1.500,00              |

| Valor por Extenso        |
|--------------------------|
| Um Mil, Quinhentos Reais |

| Saldo Orçamentária | Empenhos Acumulados | Valor deste Empenho | Saldo Atual |
|--------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| 4.720,00           | 2.600,00            | 1.500,00            | 620,00      |

PALMAS, 17 de Setembro de 2019

NORTON THOMAZI  
PRESIDENTE DO CRCTO  
TO-001172/O

DALVA MACEDO DA SILVA COSTA  
ENCARREGADA DO FINANCEIRO